

DECRETO “E” Nº 2.853, DE 22 DE MAIO DE 1969.

Reserva para Parque Público e outros fins de utilidade pública estadual a área denominada “Chacrinha” tal como está descrita no Termo de Entrega e Recebimento, de 10 de janeiro de 1950, assinado pelos representantes do Ministério da Guerra e da Prefeitura do Distrito Federal, atual Estado da Guanabara

O GOVERNADOR DO ESTADO DA GUANABARA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em despacho de 18 de setembro de 1947, publicado no Diário Oficial, de 20 de setembro do mesmo ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovou o parecer da Consultoria da República quanto à restituição à Prefeitura do Distrito Federal das glebas de terreno denominadas “Chacrinha”, Penedos da Rua Barata Ribeiro e Penedos da Rua Suzano;

CONSIDERANDO que, para recebimento da restituição o então Prefeito do Distrito Federal baixou a Portaria nº 1.298, de 27 de fevereiro, designando uma Comissão chefiada pelo 6º Procurador Dr. Josino de Araújo;

CONSIDERANDO que tal recebimento foi efetivado pelo Termo de Entrega e Recebimento, assinado em 10 de janeiro de 1950, não só pelos membros da Comissão acima referida como também pelos representantes designados pela Portaria nº 45-43, do Ministério da Guerra, baixada em 17 de novembro de 1947; e

CONSIDERANDO que é uma necessidade premente para os bairros de Copacabana e Leme, densamente povoados, a designação de áreas para o estabelecimento de parques públicos e outros fins de máximo interesse para a coletividade local, Decreta:

Art. 1º – Fica reservada para parque público e para outros fins de utilidade pública estadual a gleba de terreno denominada “Chacrinha”, das áreas transferidas pelo Ministério da Guerra para a propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, na conformidade do termo assinado em 10 de janeiro de 1950, representada na planta assinada em 3 de setembro de 1949 pelos componentes das comissões mencionadas nos considerandos deste decreto e da seguinte maneira descrita no referido Termo de Entrega e Recebimento de 10 de janeiro de 1950:

“Chacrinha” – Partindo do marco quarenta e sete (XLVII), interseção da linha que limita a área de quinze braças, pertencente ao Ministério da Guerra, com a linha divisória lateral direita do prédio número quarenta e quatro (44) da Rua Guimarães Natal, visando para o marco oito (8), no prolongamento dessa linha divisória e para o marco quarenta e seis (XLVI) a vinte e oito metros e trinta e um centímetros (28,31 m), tem-se o ângulo de setenta e seis graus e dezenove

minutos ($76^{\circ} 19' 00''$); do marco quarenta e seis (XLVI) visando para o marco quarenta e sete (XLVII) e para o marco quarenta e três (XLIII), a cento e quarenta metros e quarenta e dois centímetros (140,42 m), tem-se o ângulo de cento e sessenta e nove graus, quarenta e oito minutos e trinta segundos ($169^{\circ} 48' 30''$); no alinhamento do marco quarenta e seis (XLVI) ao quarenta e três (XLIII), foram colocados os marcos quarenta e cinco (XLV) e quarenta e quatro (XLIV), a oito metros e noventa e sete centímetros (8,97 m) e cento e cinco metros e oitenta e dois centímetros (105,82 m), de intervalos sucessivos; do marco quarenta e três (XLIII) visando para o marco quarenta e seis (XLVI) e para o marco quarenta (XL), a noventa e um metros e quarenta e sete centímetros (91,47 m), tem-se o ângulo de cento e sessenta e cinco graus ($165^{\circ} 00' 00''$); no alinhamento do marco quarenta e três (XLIII) ao quarenta (XL) foram colocados os marcos quarenta e dois (XLII) e quarenta e um (XLI), a oito metros e quarenta e dois centímetros (8,42 m) e setenta e sete metros e trinta e nove centímetros (77,39 m), de intervalos sucessivos; do marco quarenta (XL) visando para o marco quarenta e três (XLIII) e para o marco trinta e oito (XXXVIII), a oitenta e oito metros e trinta e três centímetros (88,33 m), tem-se o ângulo setenta e três graus ($73^{\circ} 00' 00''$), no alinhamento do marco quarenta (XL) ao trinta e oito (XXXVIII) foi colocado o marco trinta e nove (XXXIX), a oito metros e oitenta e sete centímetros (8,87 m) do marco quarenta (XL); do marco trinta e oito (XXXVIII) visando para o marco quarenta (XL) e para o marco trinta e sete (XXXVII), a trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros (37,69 m), tem o ângulo de duzentos e sessenta e cinco graus, quarenta e dois minutos e trinta segundos ($265^{\circ} 42' 30''$); do marco trinta e sete (XXXVII) visando para o marco trinta e oito (XXXVIII) e para o marco um (1), a doze metros e setenta centímetros (12,70 m), tem-se o ângulo de setenta e seis graus e trinta e sete minutos ($76^{\circ} 37' 00''$); do marco um (1) visando para o marco trinta e sete (XXXVII) e para o marco dois (2), a vinte e sete metros e sessenta e cinco centímetros (27,65 m), tem-se o ângulo de cento e noventa e sete graus e cinqüenta e oito minutos ($197^{\circ} 58' 00''$); do marco dois (2) visando para o marco um (1) e para o marco três (3), a onze metros e oitenta e cinco centímetros (11,85 m), tem-se o ângulo de cento e cinqüenta graus ($150^{\circ} 00' 00''$); do marco três (3) visando para o marco dois (2) e para o marco quatro (4), a vinte metros e setenta e seis centímetros (20,76 m), tem-se o ângulo de cento e noventa e seis graus, cinqüenta e sete minutos e trinta segundos ($196^{\circ} 57' 30''$); do marco quatro (4) visando para o marco três (3) e para o marco cinco (5), a quarenta e três metros e trinta e oito centímetros (43,38 m), tem-se o ângulo de cento e setenta e um graus ($171^{\circ} 00' 00''$); do marco cinco (5) visando para o marco quatro (4) e para o marco seis (6), a vinte e cinco metros e dezoito centímetros (25,18 m), tem-se o ângulo de cento e noventa e dois graus, quarenta e um minutos e trinta segundos ($102^{\circ} 41' 30''$); do marco seis (6) visando para o marco cinco (5) e para o marco sete (7), a vinte metros e setenta e sete centímetros (20,77 m), tem-se o ângulo de cento e sessenta e um graus e dois minutos ($161^{\circ} 02' 00''$); do marco sete (7), visando para o marco seis (6) e para o marco oito (8), a vinte e um metros e sessenta centímetros (21,60 m), tem-se o ângulo de cento e oitenta e nove graus quarenta e cinco minutos e trinta segundos ($189^{\circ} 45' 30''$); do marco oito (8) visando para o marco sete (7) e para o marco quarenta e sete (XLVII), a duzentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e nove centímetros (258,89), tem-se o ângulo de setenta e quatro graus, oito minutos e trinta segundos

(74°08'30"); no alinhamento do marco oito (8) ao quarenta e sete (XLVII), foram colocados os marcos nove (9), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14) e quinze (15), a quarenta e um metros e dezoito centímetros (41,18 m), quarenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros (45,53 m), trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros (32,45 m), trinta e três metros e quarenta e um centímetros (33,41 m), quarenta e seis metros e vinte e sete centímetros (46,27 m); onze metros e dezenove centímetros (11,19 m) e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros (28,29 m), de intervalos sucessivos. Os marcos quarenta e sete (XLVII), quarenta e seis (XLVI), quarenta e cinco (XLV), quarenta e quatro (XLIV), quarenta e três (XLIII), quarenta e dois (XLII), quarenta (XL), trinta e nove (XXXIX), trinta e oito (XXXVIII) e trinta e sete (XXXVII), estão na linha que divide a gleba da "Chacrinha" da área das quinze braças (15) pertencentes ao Ministério da Guerra. Os marcos trinta e sete (XXXVII), um (1), dois (2), três (3), quatro (4), cinco (5), seis (6) sete (7) e oito (8), estão situados na linha da cota de oitenta metros (80,00 m) acima do nível médio do mar, delimitando a gleba da "Chacrinha" com o terreno de propriedade do Ministério da Guerra. Os marcos oito (8), nove (9), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15) e quarenta e sete (XLVII), estão situados na linha que divide a gleba da "Chacrinha" do terreno de Dona Cândida Amélia da Silva ou sucessores.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1869; 81º da República e 10º do Estado da Guanabara.

FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA

DO 26/05/1969